



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026
PROCESSO Nº 2025048132

Prezados Senhores,

MUNDO DO EXPEDIENTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.324.843/0001-99, sediada a AVENIDA K, nº 270, QUADRA 33A; LOTE 01; , SETOR AEROPORTO - GOIANIA GO, CEP: 74.075-200, por sua representante legal a Sr.ª MARIA LUÍSA DE JESUS SOUSA, nacionalidade Brasileira, solteira, nascido em 19/03/1967, profissão: empresária, Nº DO CPF: 194.757.642-91, identidade: 329044, órgão expedidor: ptc-ap, residente e domiciliado na: rua Piquia, número sn, bairro brasil novo, lote: 07; quadra: 13; cond: Floresta Tropical; município Macapá - AP, cep: 68.909-377, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no Art. 165, §4º da Lei 14.133 e Item 11 do respectivo Edital, à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as:

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela G & L COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.616.893/0001-62, face a DECISÃO da Comissão em HABILITAR e DECLARAR a empresa recorrida vencedora.

DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das CONTRARRAZÕES: a existência de um recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa, devendo ser tempestiva e devidamente fundamentada, contrapondo os pedidos do respectivo recurso administrativo. Sendo assim,

**AV K, n.º 270 - QUADRA33A LOTE 01 - SET AEROPORTO
GOIANIA/GO - MUNDODOEXPEDIENTE@GMAIL.COM**

contrarrazoamos amplamente justificados pelos dispositivos legais atinentes, conforme os termos do art. Art. 165, §4º da Lei 14.133 e Item 11 do respectivo Edital, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

.....

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

E item 11 do instrumento convocatório:

...

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

A presente CONTRARRAZÃO é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pelo Sr. Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Catalão.

1 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A RECORRENTE em suas razões fez a seguinte alegação:

1. DOS FATOS

...

Entretanto, a empresa declarada vencedora ofertou produto da marca BRW **QUE NÃO POSSUI MODELO COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS NO DESCRITIVO, ESPECIALMENTE QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PONTA E DO REFIL**, requisitos essenciais vinculados ao modelo de referência indicado pela Administração. (grifo e caixa alta nosso)

2. DA NÃO CONFORMIDADE DO PRODUTO OFERTADO

A Administração Pública está vinculada às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme determina a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, todas as empresas participantes concordaram com o descritivo. Ao analisar as especificações técnicas dos marcadores para quadro branco comercializados pela marca BRW, verifica-se que os modelos disponíveis **NÃO APRESENTAM EQUIVALÊNCIA INTEGRAL AO MODELO WBMA-VBM DA PILOT**, especialmente no que se refere à substituição da ponta e do refil, características que constituem

diferencial técnico do produto referenciado no edital. Dessa forma, o produto ofertado não atende integralmente às especificações exigidas, configurando desconformidade com o edital. A aceitação de produto com características inferiores ou distintas daquelas exigidas afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo. (grifo e caixa alta nosso)

2 – DOS DITAMES EDITALÍCIOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital, em seu item 10.10, subitem: 10.10.1, tem o seguinte texto:

10.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES com o objeto deste edital.** (grifo e caixa alta nosso)

O Termo de Referência, nos itens 255, 256 e 257, tem os seguintes dizeres:

255	PINCEL P/ QUADRO BRANCO WBMA-VBM , RECARREG. REFIL AZUL, CX C/ 12 UNID.
256	PINCEL P/ QUADRO BRANCO WBMA-VBM , RECARREG. REFIL PRETO, CX C/ 12 UNID.
257	PINCEL P/ QUADRO BRANCO WBMA-VBM , RECARREG. REFIL VERMELHO, CX C/ 12 UNID.

Nota-se em destaque o modelo referencial WBMA-VBM da marca PILOT.

Ressaltamos também que a Lei Federal n.º 14.133, permite a utilização de marcas/modelos referenciais, conforme descrito no art. 41, conforme segue:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

...

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de **DETERMINADA MARCA OU DETERMINADO MODELO APTOS A SERVIR APENAS COMO REFERÊNCIA;** (grifo e caixa alta nosso)

Entendemos que a Administração se utilizou do modelo de referência para melhor compreensão dos licitantes/interessados.

3 – DA DEVIDA RESPOSTA AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Entendemos que modelo referencial da marca PILOT, foi o WBMA-VBM, contudo informamos que RECORRENTE não realizou a devida pesquisa, ou, se o fez, entendeu de maneira equivocada.



**MUNDO DO
EXPEDIENTE**

O modelo em questão, ou seja, WBMA-VBM, de acordo com o sítio eletrônico oficial da marca, qual seja: <https://www.pilotpen.com.br/produtoscategorias/marcadores/>, não mais é fabricado pela marca, sendo substituído pelos modelos: WBM-7, WBS-VBM e WB TIP-VBM-M, conforme print abaixo:



V-BOARD MASTER PARA QUADRO BRANCO

IMPORTADO



WBM-7 PARA QUADRO BRANCO

NACIONAL



DRAWING PEN

IMPORTADO



Vislumbramos, que, pela lógica o modelo referencial em Termo de Referência WBMA-VBM, igualmente ao modelo WB TIP-VBM-M, descrito no sítio eletrônico, deveria conter em sua descrição o complemento: -M (traço eme), para que o mesmo exigisse PONTA SUBSTITUÍVEL, melhor explicando, transcrevemos o descrito no sítio eletrônico:

Sua tinta recarregável no exclusivo sistema PILOT WBS-VBM garante alto desempenho e apaga facilmente, sem manchas. Já a ponta macia de poliéster, **TAMBÉM SUBSTITUÍVEL (PILOT WB TIP-VBM-M)**,

**AV K, n.º 270 - QUADRA33A LOTE 01 - SET AEROPORTO
GOIANIA/GO - MUNDODOEXPEDIENTE@GMAIL.COM**



proporciona uma escrita suave, sem danificar o quadro branco. (grifo e caixa alta nosso).

Destacamos que o modelo **WBTIP-VBM-M**, é o que tem como especificação a ponta substituível. Contudo, pela ausência do complemento -M (traço eme) no Termo de Referência para os itens 255, 256 e 257, é que entendemos que o requisito solicitado, é de que os produtos deve ser RECARREGÁVEL, portanto, o produto ofertado pela empresa RECORRIDA, ora VENCEDORA, atende integralmente as especificações exigidas.

DO PEDIDO

A empresa MUNDO DO EXPEDIENTE, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

A) A TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação, ainda, por termos apresentado produtos que atendem os requisitos exigidos.

Macapá/AP, 01 de julho de 2026.

Maria Luisa de Jesus Sousa
CPF: 194.757.642-91
Proprietária